

DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 43

DE 15 DE MARÇO DE 2005

"Dispõe sobre o cumprimento da Deliberação CEIVAP n°24/2004 e sobre medidas complementares para a continuidade da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paraíba do Sul"

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que findo o prazo estabelecido pela Deliberação CEIVAP n.º 24, em seu art. 3º, não foi possível definir os critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, a partir de negociação entre a Agência Nacional de Águas, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, o CEIVAP e o Comitê do Guandu;

Considerando que o não cumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação CEIVAP n.º 24, deveu-se a mudanças substanciais na direção das principais entidades envolvidas no processo de negociação;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro estabeleceu por meio da Lei n.º 4247/03, art. 11, inciso IV, que o valor a ser aplicado, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, em virtude da transposição das águas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, será de 15% do montante arrecadado com a cobrança pelo uso de água bruta nessa última bacia;

Considerando que os critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu devem ser definidos conforme preconizado no art.1º inciso VI, da Lei 9433, com vistas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

DELIBERA:

Art. 1º Fica prorrogado por 6 (seis) meses, a contar da data de aprovação desta Deliberação, o prazo para a definição de metodologia e critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu.

§ 1° O prazo estabelecido no *caput* é improrrogável.

- § 2º A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul AGEVAP, investida das funções e atividades inerentes à Agência de Águas do CEIVAP, ficará encarregada de dar o apoio operacional necessário ao processo de definição da metodologia e critérios estabelecidos no *caput*,, ouvido o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, de forma que seja atendido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.
- **Art. 2º** Até que sejam definidos metodologia e critérios de que trata o art. 1º desta Deliberação, a AGEVAP deverá formular e implementar, em conjunto com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, mecanismos administrativos para a imediata efetivação da aplicação dos recursos de que trata o inciso II, art. 11, da referida Lei n.º 4247/03, a que faz jus a bacia do rio Paraíba do Sul devido à transposição de suas águas para a bacia do rio Guandu.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo tem caráter transitório até que sejam aprovados, pelo CNRH, a metodologia e critérios de trata o art. 1º desta Deliberação, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 38 da Lei n. º 9.433/97.

Art. 3°. Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do CEIVAP, revogando as disposições em contrário.

Resende, 15 de março de 2005.

ANTÔNIO FRANCISCO EVANGELISTA DE SOUZA Presidente do CEIVAP

JULIANA KOEPPEL Secretária Executiva do CEIVAP

C:\Documents and Settings\Aline\Desktop\Reunião CT 04.03.05 - Resende